



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

Pregão Eletrônico nº 023/2023

Processo Nº 2023-LBFC9

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr. **FÁBIO GOMES DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 1026314 SPTC ES e inscrito no CPF nº 019.955.417-02, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria-SESP nº 3-R de 18/01/2019, publicada em 22/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmitex para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos**, sob nº 023/2023, publicada no DIOES do dia 10/10/2023 bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 17/11/2023, e a respectiva homologação conforme peça #101, do Processo nº 2023-LBFC9, RESOLVE registrar os preços da empresa **RM PERSONAL CHEF LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua dos Apóstolos Nº 20, Manguinhos, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.694.325/0001-29, neste ato representada pelo Senhor **FELIPE AUGUSTO GOMES MOSCON**, inscrito (a) no CPF sob o nº 105.892.237-80, brasileiro, solteiro, empresário, e-mail: felipemoscon1@outlook.com / brenoglamego@outlook.com, telefone: (27) 99713-5353 e (27) 99985-4025 (que será utilizado para comunicação entre Contratante e Contratada), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmitex para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos**, conforme Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Especificação dos preços;
- b) Anexo B - Minuta de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incurrir em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

5.6 - Fica estabelecido que o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da entidade, desde que atendidas todas as condições contratuais para sua apresentação e da ausência de correções na Nota Fiscal/Fatura.

4.7 - Considerando a IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, bem como o que dispõe o art. 2-A da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023 e, ainda, o que prescreve o Decreto Estadual nº 5460-R, de 28 de julho de 2023, os Órgãos da Administração Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado do Espírito Santo, ao efetuarem qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte.

4.7.1 - Deverá a Contratada informar se sobre o bem incide ou não a tributação pertinente. Outrossim, caso esteja amparada pela isenção, deverá informar o enquadramento legal, sob pena da retenção do imposto como dispõe o §3º do art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

- 9.1. As entregas dos Kits Lanches e marmiteix deverão ser entregues nos dias, nos endereços e nos horários estipulados na Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.2. Na Ordem de Fornecimento constará dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o(s) horário(s) para fornecimento, o quantitativo e o(s) nome(s) e matrícula(s) do(s) servidor(es) responsáveis por realizar o recebimento dos produtos.
- 9.3. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades deverão ser substituídos imediatamente.
- 9.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.
- 9.5. Os produtos derivados do Leite, as Carnes e Hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportado em condições adequadas para que não ocorra o perecimento.
- 9.6. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à contratada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização do evento.
- 9.7. A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 9.8. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução.
- 9.9. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal.
- 9.10. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Fornecimento, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.
- 9.11. A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento.
- 9.12. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;
- 9.13. Quando do fornecimento de café e leite, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas sobre o conteúdo.
- 9.14. Eventualmente, o serviço poderá ser prestado fora do horário comercial.
- 9.15. A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 evento simultaneamente e em locais diferentes.
- 9.16. As quantidades especificadas no ANEXO I-A e I-B referem-se ao número estimado de pessoas participantes dos eventos e não obrigam o Contratante a demandá-las durante o período, servindo apenas como referências.
- 9.17 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 9.17.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 9.17.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

9.18 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.19 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo;

9.20 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CONTRATADA E CONTRATANTE)

10.1.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.1.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

10.1.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

10.1.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.1.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.1.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.1.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.1.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.1.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.1.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança

10.1.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.1.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.1.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.1.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.1.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.1.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

10.2 - Compete à Contratada:

10.2.1. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

10.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

- 10.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 10.2.4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 10.2.5. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;
- 10.2.6. Preparar as refeições, responsabilizando-se pelos recursos humanos, veículos, equipamentos e insumos, bem como pelos procedimentos operacionais, para o perfeito desempenho e confiabilidade dos fornecimentos e demais atividades correlatas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.2.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material entregue, conforme prevê o código do consumidor, Normas de higiene e segurança alimentar determinadas pela Vigilância Sanitária e legislação vigente;
- 10.2.8. Garantir a qualidade e a quantidade dos produtos em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 10.2.9. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, e estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.2.10. Comunicar em até 06 (seis) horas e por escrito à Contratante qualquer irregularidade que surgir durante a execução da ordem de fornecimento.
- 10.2.11. Designar o empregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas;
- 10.2.12. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros e respectivos veículos, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Estado;
- 10.2.13. Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 10.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;
- 10.2.15. Atender de prontidão a Contratada, no caso de acionamento emergencial;
- 10.2.16. Substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atenda ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante;
- 10.2.16. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;
- 10.2.17. Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;
- 10.2.18. Manter em conformidade sua regularidade fiscal perante aos governos Municipal, Estadual e Federal;
- 10.2.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

10.3 - Compete à Contratante:

- 10.3.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 10.3.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

10.3.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

10.3.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados para esta função;

10.3.5. Fiscalizar a ocorrência de irregularidades em relação aos alimentos, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

10.3.6. Observar a exigência da legislação em vigor, em especial ao que se refere as normas de Vigilância Sanitária, bem como da rotulagem das embalagens, inclusive quanto às informações nutricionais;

10.3.7. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

10.3.8. Comprovar, junto às autoridades sanitárias locais, de existências de instalações compatíveis com o produto que a Contratada se propõe a fornecer;

10.3.9. A Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso ordenar a imediata retirada/substituição de alimentos utilizados na preparação dos produtos finais, que estejam em desacordo;

10.3.10. Autorizar o acesso dos funcionários da Contratada às dependências dos locais onde deverão ser efetuados os fornecimentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

10.3.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.3.12. Emitir o aceite do objeto adquirido após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

10.3.13. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e pertinentes a aquisição.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FELIPE AUGUSTO GOMES MOSCON
RM PERSONAL CHEF LTDA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES DOS PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 018/2023, celebrada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP** e a empresa **RM PERSONAL CHEF LTDA** cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face de a realização do Pregão Eletrônico nº 023/2023.

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
01	23007	MARMITEX, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	7.600	Unidade	R\$ 19,02	R\$ 144.552,00
02	266160	KIT LANCHE, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	17.000	Kit	R\$ 8,50	R\$ 144.500,00
03	1231	ÁGUA MINERAL 500ML, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	16.700	Unidade	R\$ 2,14	R\$ 35.738,00
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 324.790,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais).						

1º COLOCADO: RM PERSONAL CHEF LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº **20.694.325/0001-29**.

Valor global: R\$ 324.790,00 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais).

Endereço: Rua dos Apóstolos Nº 20, Mangueiros, Serra/ES

E-mail: felipemoscon1@outlook.com / brenoglamego@outlook.com

Contato: (27) 99713-5353 e (27) 99985-4025

FORNECEDORES CREDENCIADOS:

2º COLOCADO: JRS COMERCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA, no valor global de R\$ 327.999,00 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e nove reais).

3º COLOCADO: CAC COMERCIAL LTDA, no valor global de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO B

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / _____

Ref. Ata de Registro de Preços nº 018/2023

À Empresa

Endereço:		
CNPJ	Telefone	Fax

Autorizamos V.S.^a a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico N° 023/2023, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº 2023-LBFC9

I - DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

(Local), ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

EDITAL E TODOS OS SEUS ANEXOS

***** REGISTRO DE PREÇOS *****

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, que tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmitex para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos**, de acordo com as especificações e quantitativos, conforme Processo nº 2023-LBFC9, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da 1ª Comissão Permanente de Pregão da SESP, designados pela Portaria nº 176-S, de 04 de outubro de 2023, publicada em 05 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007 e do Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 20/10/2023.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h25min do dia 01/11/2023.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30min do dia 01/11/2023.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10h00min do dia 01/11/2023.

1.3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitacao.sesp@gmail.com

1.4 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo I-A - Especificações técnicas e das quantidades mínimas e máximas do Órgão Gestor

Anexo I-B - Quantidades mínimas e máximas - Órgão Gestor e Órgãos participantes

Anexo I-C - Considerações Finais

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III - Exigências de Habilitação

Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Declaração de fato impeditivo da Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VI - Dados complementares para assinatura da Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VII-A - Dos valores registrados

Anexo VIII - Minuta de Contrato

Anexo IX - Minuta de Ordem de Fornecimento

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é o **Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmitex para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos**, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual: **CBMES, PCES e PMES.**

3.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual nº 1.790/2007.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**

4.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto nos Anexos I-A e I-B.

5.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

10.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

10.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

10.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

10.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - coordenar o processo licitatório;

11.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

11.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

11.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

11.1.5 - dirigir a etapa de lances;

11.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

11.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

11.1.8 - registrar os preços ofertados na Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital;

11.1.9 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

11.1.10 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

12.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

12.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

12.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

12.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

12.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual nº 2.458/2010, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E060022.02.0014

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das postostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo do produto oferecido, podendo anexar ficha ou catálogo dos produtos.

15.1.2 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no ANEXO II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

16.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

16.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

16.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

16.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.13.2.

16.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

16.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

16.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

16.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

16.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

16.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

16.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

16.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

17 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação **da Proposta Comercial - Anexo II, dos Documentos de Habilitação - Anexo III e Anexos IV, V e VI.**

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (licitacao.sesp@gmail.com).

17.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro podará, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

17.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro podará, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx?opcao=todos>).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

17.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar, nos mesmos prazos, os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

20.1.4 - Apresentar documento falso;

20.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

20.1.6 - Não manter a proposta;

20.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 2.458-R/2010;

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

20.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

20.7 - Para a aplicação das sanções relativas ao certame ou ao contrato a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O **VALOR GLOBAL MÁXIMO** para o presente processo licitatório é de:

LOTE ÚNICO - R\$ 452.938,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e oito reais)

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
01	23007	MARMITEX, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	7.600	Unidade	26,63	202.388,00
02	266160	KIT LANCHE, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	17.000	Kit	11,30	192.100,00
03	1231	ÁGUA MINERAL 500ML, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	16.700	Unidade	3,50	58.450,00

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - a autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2023.

Natália Azeredo Carnielli
Pregoeira Oficial 1ª CPP/SESP

Edson dos Santos Ribeiro
Membro Equipe da 1ª CPP/SESP

Carla Oliveira de S. Scalzer
Membro Equipe da 1ª CPP/SESP



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE E MARMITEX** a fim de atender as ações do Projeto Estado Presente: Segurança Cidadã no Espírito Santo, consonante ao Plano de Aquisição do Contrato de Empréstimo nº 3279/OC-BR, conforme especificações contidas no Anexo I-A deste Termo de Referência.

1.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada no local designado na Ordem de Fornecimento, dentro do Estado do Espírito Santo.

1.3. Com o objetivo de obter logística mais vantajosa para a Administração Pública e evitar que haja frustração no processo licitatório, os objetos serão licitados em lote único, conforme segue:

• **LOTE ÚNICO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	MARMITEX	UNIDADE
2	KIT DE LANCHE	UNIDADE
3	ÁGUA MINERAL	UNIDADE

A justificativa para a realização de lote único se faz pela uniformidade e similaridade do objeto a ser licitado (todos são gêneros alimentícios que podem ser fornecidos pelo mesmo fornecedor). A divisão dos itens em lotes poderia acarretar em problemas logísticos em face da variedade dos fornecedores o que seria capaz, inclusive, de frustrar a licitação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break e coquetel, para atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo - SESP e suas unidades vinculadas, conforme especificações técnicas elencadas no Anexo I-A do Termo de Referência anexo.

A aquisição justifica-se em razão da realização das seguintes ações:

As reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle Estadual (CICC-E), que coordena e monitora todas as atividades de inteligência, visando garantir a realização segura da prova do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), realizando a segurança dos locais de prova, escolta e guarda do exame durante todo período de realização, bem como nas eleições, garantindo o andamento e a segurança em todos os locais de votação, integrando forças com as Guardas Municipais, Polícia Federal, Agência Brasileira de Inteligência (Abin), além da PMES, CBMES e PCES.

O Centro de Inteligência de Defesa Civil da Defesa Civil Estadual (CIDEC), ferramenta de governança e gestão de riscos e desastres naturais, com funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana. O Governo do Estado atua em casos de desastres naturais, por meio da Coordenadoria Estadual de



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) / CBMES. A unidade dispõe ainda de um centro de despacho de ocorrências em múltiplas frequências, que visa dar celeridade ao acionamento das equipes, inclusive, com integração das operações entre os órgãos federais, estaduais e municipais, para atendimento em caso de desastres.

Os Fóruns Integrados de Segurança, que consistem em reuniões locais com moradores e lideranças comunitárias elencadas, cujo objetivo é contribuir para a redução dos elevados índices de crimes violentos (homicídios e roubos) através da participação cidadã.

Os Seminários de fomento, que consistem em estimuladores do protagonismo das instituições municipais e da sociedade civil organizada local, com foco em resultado e atingimento de metas, bem como o aumento do número de GGIMs e Conselhos Municipais implantados e em funcionamento, contribuindo para a redução dos indicadores de criminalidade violenta (Programa Estado Presente).

As reuniões de cúpula, com participação do Secretário e do alto Comando das Instituições de Segurança Pública do Estado, são reuniões estratégicas, muitas vezes, extensas, onde são debatidas questões relevantes, até mesmo de natureza sigilosa, e que envolvem a tomada de importantes decisões.

2.2. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços visa atender as capacitações e eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP e demais órgão participantes, conforme segue:

Órgão	Endereço
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES CEP: 29050-625 Tel.: (27) 3636-1507 E-mail: gta@sesp.es.gov.br
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES	Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100 -Enseada do Suá - Vitória / ES CEP: 29050-555 Tel.: (27) 3194-3703 E-mail: ajudancia@bombeiros.es.gov.br
Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 - SantaLuiza - Vitória / ES. CEP: 29045-402 Tel.: (27) 3137-9002
Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES	Av. Maruípe, 2111 - São Cristovão - Vitória /ES. CEP: 29.048-46 Telefone: (27) 3636-8601

Considerando que os eventos serão realizados no decorrer do ano, foi realizada uma estimativa da totalidade de eventos e do número de participantes, o que justifica a realização do Sistema de Registro de Preços, cuja ata resultante da licitação terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, o que possibilitará à Administração contratar e pagar apenas o quantitativo que se apresente necessário.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) fundamenta-se no que dispõe o Decreto n.º 1.790- R, 24 de janeiro de 2007, descritos a seguir:

Art. 4º “Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Justifica-se a presente aquisição por meio de SRP, haja vista que serão para atender aos eventos do Programa Estado Presente, bem como os demais Programas da SESP e a entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a demanda a ser executada.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O procedimento licitatório será realizado por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO Global**, e a contratação se efetivará através da Ordem de Fornecimento;

4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

4.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas da unidade federativa da sede da empresa;

4.2. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

a) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços;

c) Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo a prestação de serviço continuado de nutrição e alimentação, por um período não inferior a 1 (um) ano, de, no mínimo **50 % (cinquenta por cento)** da quantidade prevista para esta contratação, conforme definido no Anexo I.

c.1) Para atendimento dos quantitativos previstos anteriormente, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

d) Declaração da licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos, fornecimento de materiais e todos os demais insumos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

5. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

5.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Nutrição - CRN, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital.

- a) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- b) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. **Da Quantidade:** a quantidade solicitada para fornecimento, pela Contratante, corresponderá à demanda dos eventos e capacitações, conforme especificações contidas na Autorização de Fornecimento, e entregue no local informado, levando-se em consideração possíveis adequações ao cronograma, tendo em vista a oscilação do número de pessoas envolvidas, respeitadas a descrição e quantidades registradas.

6.2. **Preparação:** a preparação das refeições, resguardada as especificidades de cada item, deverá ser realizada nas dependências da Contratada, por profissionais, utilizando-se técnicas culinárias adequadas, com materiais e utensílios específicos para tal fim, devendo ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, observando-se as exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela Vigilância Sanitária.

6.3. **Armazenamento:** o armazenamento dos produtos objeto deste Termo deverá ser de forma que os mesmos não sofram alterações em suas propriedades, não se apresentem danificados, não mude o sabor e a qualidade em seus aspectos gerais, devendo estar próprios para consumo, observando-se as exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela vigilância sanitária.

6.4. **Forma de entrega:** A entrega será realizada nos locais previamente informados, devendo os produtos serem conferidos e recebidos pelo servidor designado pela Administração para tal finalidade.

- 6.4.1. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Contratante rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a sua substituição em até 01 (uma) hora após detectada a irregularidade, a expensas da mesma.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As entregas dos Kits Lanches e marmitex deverão ser entregues nos dias, nos endereços e nos horários estipulados na Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Na Ordem de Fornecimento constará dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o(s) horário(s) para fornecimento, o quantitativo e o(s) nome(s) e matrícula(s) do(s) servidor(es) responsáveis por realizar o recebimento dos produtos.

7.3. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades deverão ser substituídos imediatamente.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

7.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.

7.5. Os produtos derivados do Leite, as Carnes e Hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportado em condições adequadas para que não ocorra o perecimento.

7.6. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à contratada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização do evento.

7.7. A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

7.8. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

7.9. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal.

7.10. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Fornecimento, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

7.11. A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento.

7.12. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

7.13. Quando do fornecimento de café e leite, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas sobre o conteúdo.

7.14. Eventualmente, o serviço poderá ser prestado fora do horário comercial.

7.15. A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 evento simultaneamente e em locais diferentes.

7.16. As quantidades especificadas no ANEXO I-A e I-B referem-se ao número estimado de pessoas participantes dos eventos e não obrigam o Contratante a demandá-las durante o período, servindo apenas como referências.

8. DO QUANTITATIVO

8.1. A especificação dos itens que se pretende adquirir, bem como os quantitativos estão descritos no ANEXO I.

8.2. O Fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecido edital.

8.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

(a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no ANEXO I-B;

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item ANEXO I-B;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Da Obrigação do Contratante

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados para esta função;
- 9.2. Fiscalizar a ocorrência de irregularidades em relação aos alimentos, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;
- 9.3. Observar a exigência da legislação em vigor, em especial ao que se refere as normas de Vigilância Sanitária, bem como da rotulagem das embalagens, inclusive quanto às informações nutricionais;
- 9.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 9.5. Comprovar, junto às autoridades sanitárias locais, de existências de instalações compatíveis com o produto que a Contratada se propõe a fornecer;
- 9.6. A Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso ordenar a imediata retirada/substituição de alimentos utilizados na preparação dos produtos finais, que estejam em desacordo;
- 9.7. Autorizar o acesso dos funcionários da Contratada às dependências dos locais onde deverão ser efetuados os fornecimentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- 9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.9. Emitir o aceite do objeto adquirido após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.
- 9.10. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e pertinentes a aquisição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Preparar as refeições, responsabilizando-se pelos recursos humanos, veículos, equipamentos e insumos, bem como pelos procedimentos operacionais, para o perfeito desempenho e confiabilidade dos fornecimentos e demais atividades correlatas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material entregue, conforme prevê o código do consumidor, Normas de higiene e segurança alimentar determinadas pela Vigilância Sanitária e legislação vigente;
- 10.3. Garantir a qualidade e a quantidade dos produtos em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 10.4. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, e estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.5. Comunicar em até 06 (seis) horas e por escrito à Contratante qualquer irregularidade que surgir durante a execução da ordem de fornecimento.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

- 10.6. Designar o empregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas;
- 10.7. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros e respectivos veículos, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Estado;
- 10.8. Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 10.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;
- 10.10. Atender de prontidão a Contratada, no caso de acionamento emergencial;
- 10.11. Substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atenda ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante;
- 10.12. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;
- 10.13. Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;
- 10.14. Manter em conformidade sua regularidade fiscal perante aos governos Municipal, Estadual e Federal;
- 10.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. Conforme preconiza o art.7, em seu §2º, do Decreto nº 7.892/2013: “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

12. PAGAMENTO

- 12.1. A Contratante pagará pelos serviços prestados, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Contratante, vedada a antecipação.
- 12.2. Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 12.3. Nas notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o n.º da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, número do processo e Ordem de Fornecimento.
- 12.4. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 12.5. O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do mês da prestação de serviços e assim sucessivamente, a documentação abaixo descrita considerando o mês imediatamente anterior a prestação de serviços, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada a efetiva comprovação quitação:



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da licitante e do Estado do Espírito Santo;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.6. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Estado nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Administração;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com a Administração, conforme estabelecido no Contrato;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

13. DOS LOCAIS DE ENTREGA

13.1. As refeições deverão ser entregues nas datas dos eventos previamente agendados, nos locais especificados na Ordem de Fornecimento;

14. SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas no artigo 7º da lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, quando for o caso.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- 14.2.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.2.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 14.2.4. Apresentar documento falso;
- 14.2.5. Ensejar o retardamento da licitação;
- 14.2.6. Cometer fraude fiscal; ou
- 14.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.

14.3. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

14.4. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

14.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

14.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

14.7. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

15.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

15.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.

Vitória, 28 de agosto de 2023.

Felipe Silva Leal

Analista do Executivo - GTA/SESP



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO I-A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E
DAS QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS DO ÓRGÃO GESTOR

LOTE ÚNICO

ITEM	Cód.SIGA	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	23007	<p>MARMITEX - PESO MÍNIMO 400 GRAMAS</p> <p>O cardápio mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Arroz branco- Feijão (simples ou tropeiro)- 01 (uma) opção de carne (bovina, frango ou pescado);- 01 (um) tipo de fritura (banana, batata ou mandioca);- Salada cozida- Salada crua- Suco de fruta natural ou caixinha de 200 ml (laranja, caju, maracujá, manga, uva, acerola ou goiaba)- Água mineral sem gás (200 ml) <p>As embalagens deverão ser em alumínio ou poliestirenoexpandido (EPS) - Isopor® e deverão ser transportadas em recipiente atóxico.</p> <p><u>Deverão acompanhar garfo e faca descartáveis (com tamanho mínimo de 15 cm de comprimento) e guardanapo de papel, acondicionados em sacolas plásticas individuais.</u></p>	3.500	UNIDADE
2	266160	<p>KIT DE LANCHE</p> <p>Itens mínimos:</p> <p>Sanduíche: 01 (um) pão francês ou pão doce comum com 01 (uma) fatia de presunto e 01 (uma) fatia de queijo, embalado individualmente;</p> <p>Fruta: 01 (uma) banana ou maçã (lavada e embalada com filme plástico para alimentos);</p> <p>Bebida: 01 (um) leite achocolatado (200ml) ou 01 (um) suco (200ml), refrigerados.</p> <p>Os kits de lanche serão individuais, acondicionados em sacos plásticos, ou bandejinhas de isopor com filme plástico.</p>	8.000	UNIDADE
03	1231	<p>ÁGUA MINERAL</p> <p>Água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de policarbonato com capacidade para 500 ml, refrigerada.</p> <p><u>Deverá ser fornecido caixa ou recipiente compatível capaz de manter a água refrigerada durante o evento.</u></p>	8000	UNIDADE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO I-B

QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS - ÓRGÃO GESTOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Item	Cód. SIGA	Descrição	Unid	SESP		CBMES	PCES	PMES	TOTAL
				Min.	Máx.				
1	23007	MARMITEX	Unidade	1	3500	100	500	3500	7600
2	266160	KIT LANCHE - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA.	Kit	1	8000	500	500	8000	17000
3	1231	AGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE POLICARBONATO COM CAPACIDADE PARA 500 ML, SEM GAS	Unidade	1	8000	200	500	8000	16700



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO I-C
CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.1 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

1.2 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

2 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega e recebimento dos produtos se darão na forma da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará na forma da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de ____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmiteix para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- 1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.
- 1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).
- 1.3 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme Anexo IV do Edital).
- 1.4 - Declaração de fato impeditivo da Lei Complementar nº 123/2006 (conforme Anexo V do Edital).
- 1.5 - Dados Complementares para Assinatura da Ata de Registro de Preços (conforme Anexo VI do Edital).

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.3.1.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Nutricionistas da unidade federativa da sede da empresa;

1.3.1.2. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

a) A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados; e informação sobre o bom desempenho dos serviços;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

c) Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo a prestação de serviço continuado de nutrição e alimentação, por um período não inferior a 1 (um) ano, de, no mínimo **50 % (cinquenta por cento)** da quantidade prevista para esta contratação, conforme definido no Anexo I.

c.1) Para atendimento dos quantitativos previstos anteriormente, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

d) Declaração da licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos, fornecimento de materiais e todos os demais insumos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato.

1.3.2. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

1.3.2.1. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Nutrição - CRN, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no ANEXO I deste Edital.

a) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.2 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC nº 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC nº 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei nº 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de 2023.

Licitante interessado



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

LOCAL E DATA

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

(nome e identificação do representante legal)



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOME:
Nº DE IDENTIDADE:
ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
E-MAIL:
TELEFONE:

Vitória, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº ____/____

Pregão Eletrônico nº 023/2023

Processo nº 2023-LBFC9

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr. **FÁBIO GOMES DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 1026314 SPTC ES e inscrito no CPF nº 019.955.417-02, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria-SESP nº 3-R de 18/01/2019, publicada em 22/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmitex para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos**, sob nº 023/2023, publicada no DIOES do dia ____/____/2023 bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de ____/____/2023, e a respectiva homologação conforme fls. ____, do Processo nº 2023-LBFC9, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, estado civil _____, profissão _____, e-mail: (que será utilizado para comunicação entre Contratante e Contratada), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmitex para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos**, conforme Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Especificação dos preços;
- b) Anexo B - Minuta de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

5.6 - Fica estabelecido que o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da entidade, desde que atendidas todas as condições contratuais para sua apresentação e da ausência de correções na Nota Fiscal/Fatura.

4.7 - Considerando a IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, bem como o que dispõe o art. 2-A da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023 e, ainda, o que prescreve o Decreto Estadual nº 5460-R, de 28 de julho de 2023, os Órgãos da Administração Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado do Espírito Santo, ao efetuarem qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte.

4.7.1 - Deverá a Contratada informar se sobre o bem incide ou não a tributação pertinente. Outrossim, caso esteja amparada pela isenção, deverá informar o enquadramento legal, sob pena da retenção do imposto como dispõe o §3º do art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. As entregas dos Kits Lanches e marmitex deverão ser entregues nos dias, nos endereços e nos horários estipulados na Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Na Ordem de Fornecimento constará dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o(s) horário(s) para fornecimento, o quantitativo e o(s) nome(s) e matrícula(s) do(s) servidor(es) responsáveis por realizar o recebimento dos produtos.

9.3. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades deverão ser substituídos imediatamente.

9.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.

9.5. Os produtos derivados do Leite, as Carnes e Hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportado em condições adequadas para que não ocorra o perecimento.

9.6. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à contratada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização do evento.

9.7. A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.8. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

9.9. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal.

9.10. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Fornecimento, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

9.11. A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento.

9.12. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

9.13. Quando do fornecimento de café e leite, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas sobre o conteúdo.

9.14. Eventualmente, o serviço poderá ser prestado fora do horário comercial.

9.15. A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 evento simultaneamente e em locais diferentes.

9.16. As quantidades especificadas no ANEXO I-A e I-B referem-se ao número estimado de pessoas participantes dos eventos e não obrigam o Contratante a demandá-las durante o período, servindo apenas como referências.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

9.17 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.17.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.17.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.18 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.19 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo;

9.20 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CONTRATADA E CONTRATANTE)

10.1.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.1.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do

Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.1.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

10.1.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

10.1.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.1.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.1.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.1.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.1.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.1.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.1.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança

10.1.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.1.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.1.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.1.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

10.1.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

10.1.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

10.2 - Compete à Contratada:

10.2.1. Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

10.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

10.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

10.2.4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

10.2.5. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

10.2.6. Preparar as refeições, responsabilizando-se pelos recursos humanos, veículos, equipamentos e insumos, bem como pelos procedimentos operacionais, para o perfeito desempenho e confiabilidade dos fornecimentos e demais atividades correlatadas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.2.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material entregue, conforme prevê o código do consumidor, Normas de higiene e segurança alimentar determinadas pela Vigilância Sanitária e legislação vigente;

10.2.8. Garantir a qualidade e a quantidade dos produtos em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

10.2.9. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, e estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.10. Comunicar em até 06 (seis) horas e por escrito à Contratante qualquer irregularidade que surgir durante a execução da ordem de fornecimento.

10.2.11. Designar o empregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas;

10.2.12. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros e respectivos veículos, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Estado;

10.2.13. Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

10.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;

10.2.15. Atender de prontidão a Contratada, no caso de acionamento emergencial;

10.2.16. Substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atenda ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante;

10.2.16. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

10.2.17. Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

10.2.18. Manter em conformidade sua regularidade fiscal perante aos governos Municipal, Estadual e Federal;

10.2.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

10.3 - Compete à Contratante:

10.3.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

10.3.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

10.3.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

10.3.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados para esta função;

10.3.5. Fiscalizar a ocorrência de irregularidades em relação aos alimentos, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

10.3.6. Observar a exigência da legislação em vigor, em especial ao que se refere as normas de Vigilância Sanitária, bem como da rotulagem das embalagens, inclusive quanto às informações nutricionais;

10.3.7. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

10.3.8. Comprovar, junto às autoridades sanitárias locais, de existências de instalações compatíveis com o produto que a Contratada se propõe a fornecer;

10.3.9. A Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso ordenar a imediata retirada/substituição de alimentos utilizados na preparação dos produtos finais, que estejam em desacordo;

10.3.10. Autorizar o acesso dos funcionários da Contratada às dependências dos locais onde deverão ser efetuados os fornecimentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

10.3.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.3.12. Emitir o aceite do objeto adquirido após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

10.3.13. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e pertinentes a aquisição.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei nº 8.666/1993.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto nº 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/1993;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO VII-A
DOS VALORES REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ____/2023, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP e a empresa _____ cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face de a realização do Pregão Eletrônico nº 023/2023.

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	QUANT. MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOT. (R\$)
01	23007	MARMITEX, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	7.600	Unidade		
02	266160	KIT LANCHE, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	17.000	Kit		
03	1231	ÁGUA MINERAL 500ML, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	16.700	Unidade		

1º COLOCADO: _____

Valor global: R\$ _____

Endereço: _____

FORNECEDORES CREDENCIADOS:

2º COLOCADO: _____

3º COLOCADO: _____

(...)



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/____

Pregão nº ____/____

Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE (DESCREVER O MATERIAL).

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr. **FÁBIO GOMES DE AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 1026314 SPTC ES e inscrito no CPF nº 019.955.417-02, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria-SESP nº 3-R de 18/01/2019, publicada em 22/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmitex para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos**, sob nº 023/2023, publicada no DIOES do dia xx/xx/2021 bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de xx/xx/xxxx, e a respectiva homologação conforme peça #xxx, do Processo nº 2022-63625, RESOLVE registrar os preços da empresa **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor **xxxxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, e-mail: (que será utilizado para comunicação entre Contratante e Contratada), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmitex para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) o Edital e todos os seus Anexos;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.7 - Considerando a IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, bem como o que dispõe o art. 2-A da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023 e, ainda, o que prescreve o Decreto Estadual nº 5460-R, de 28 de julho de 2023, os Órgãos da Administração Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado do Espírito Santo, ao efetuarem qualquer pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviço, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte.

3.7.1 - Deverá a Contratada informar se sobre o bem incide ou não a tributação pertinente. Outrossim, caso esteja amparada pela isenção, deverá informar o enquadramento legal, sob pena da retenção do imposto como dispõe o §3º do art. 2º da IN RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade no _____, Elemento Despesa no _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) para o exercício de _____.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. As entregas dos Kits Lanches e marmitex deverão ser entregues nos dias, nos endereços e nos horários estipulados na Ordem de Fornecimento, nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Na Ordem de Fornecimento constará dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o(s) horário(s) para fornecimento, o quantitativo e o(s) nome(s) e matrícula(s) do(s) servidor(es) responsáveis por realizar o recebimento dos produtos.

6.3. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades deverão ser substituídos imediatamente.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte.

6.5. Os produtos derivados do Leite, as Carnes e Hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionados de forma correta e transportado em condições adequadas para que não ocorra o perecimento.

6.6. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à contratada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização do evento.

6.7. A CONTRATANTE designará formalmente servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

6.8. A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos e bebidas no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

6.9. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal.

6.10. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Fornecimento, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

6.11. A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento.

6.12. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

6.13. Quando do fornecimento de café e leite, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas sobre o conteúdo.

6.14. Eventualmente, o serviço poderá ser prestado fora do horário comercial.

6.15. A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01 evento simultaneamente e em locais diferentes.

6.16. As quantidades especificadas no ANEXO I referem-se ao número estimado de pessoas participantes dos eventos e não obrigam o Contratante a demandá-las durante o período, servindo apenas como referências.

6.17 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.17.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.17.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.18 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.19 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.20 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CONTRATADA E CONTRATANTE)

7.1.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.1.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

7.1.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

7.1.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

7.1.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

7.1.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

7.1.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

7.1.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

7.1.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

7.1.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.1.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

7.1.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança

7.1.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

7.1.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.1.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

7.1.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

7.1.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

7.1.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

7.1.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

7.2 - Compete à Contratada:

7.2.1 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos;

7.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

7.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

7.2.4 - Garantir a execução qualificada do contrato.

7.2.5 - observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

7.2.6 - Preparar as refeições, responsabilizando-se pelos recursos humanos, veículos, equipamentos e insumos, bem como pelos procedimentos operacionais, para o perfeito desempenho e confiabilidade dos fornecimentos e demais atividades correlatas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.7 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material entregue, conforme prevê o código do consumidor, Normas de higiene e segurança alimentar determinadas pela Vigilância Sanitária e legislação vigente;

7.2.8 - Garantir a qualidade e a quantidade dos produtos em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I;

7.2.9 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, e estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2.10 - Comunicar em até 06 (seis) horas e por escrito à Contratante qualquer irregularidade que surgir durante a execução da ordem de fornecimento.

7.2.11 - Designar o empregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas;

7.2.12 - Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros e respectivos veículos, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Estado;



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

7.2.13 - Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.2.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas da Contratante;

7.2.15 - Atender de prontidão a Contratada, no caso de acionamento emergencial;

7.2.16 - Substituir imediatamente qualquer alimento e/ou equipamento que não atenda ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a Contratante;

7.2.17 - Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene emanadas pelos Órgãos competentes;

7.2.18 - Atentar-se para as normas adequadas relativas a acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

7.2.19 - Manter em conformidade sua regularidade fiscal perante aos governos Municipal, Estadual e Federal;

7.2.20 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

7.3 - Compete à Contratante:

7.3.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

7.3.2 - Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

7.3.3 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

7.3.4 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados para esta função;

7.3.5 - Fiscalizar a ocorrência de irregularidades em relação aos alimentos, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

7.3.6 - Observar a exigência da legislação em vigor, em especial ao que se refere as normas de Vigilância Sanitária, bem como da rotulagem das embalagens, inclusive quanto às informações nutricionais;

7.3.7 - Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

7.3.8 - Comprovar, junto às autoridades sanitárias locais, de existências de instalações compatíveis com o produto que a Contratada se propõe a fornecer;

7.3.9 - A Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso ordenar a imediata retirada/substituição de alimentos utilizados na preparação dos produtos finais, que estejam em desacordo;

7.3.10 - Autorizar o acesso dos funcionários da Contratada às dependências dos locais onde deverão ser efetuados os fornecimentos, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;

7.3.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

7.3.12 - Emitir o aceite do objeto adquirido após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.

7.3.13 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e pertinentes a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

9.2.1 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

9.2.2 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.2.3 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

10.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

10.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

10.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Gerência Técnico Administrativa designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

ANEXO IX
MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / _____

Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / _____

À Empresa

Endereço:		
CNPJ	Telefone	Fax

Autorizamos V.S.^a a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº XXX/2023, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº 2023-LBFC9

I - DO OBJETO

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO I)

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ – _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

(Local), ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2023
ID CIDADES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

PROPOSTA COMERCIAL

À Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmitex para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos

Fornecedor: **RM PERSONAL CHEFF LTDA**

CNPJ: **20.694.325/0001-29**

Insc, Estadual: **083.151.84-2**

Endereço: **Av. Cesiliano Abel de Almeida nº 38 – Cep: 29173-069, Manguinhos Serra-ES**

Telefone: **(27) 99985 4025 / 99713 -5353**

Email: contato@rmpespacogourmet.com.br / brenoglamego@hotmail.com

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CÓD. SIGA	UND	QUANT. MÁXIMA	Valor unitário	Valor total
01	MARMITEX, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	23007	UND	7.600	19,02	144.552,00
02	KIT LANCHE, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	266160	UND	17.000	8,50	144.500,00
03	ÁGUA MINERAL 500ML, conforme especificação constante no Anexo I-A do Edital	1231	UND	16.700	2,14	35.738,00
TOTAL					R\$ 324.790,00	

Valor Global da Proposta **R\$ 324.790,00** (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme Anexo IV do Edital).

1.4 - Declaração de fato impeditivo da Lei Complementar nº 123/2006 (conforme Anexo V do Edital).

1.5 - Dados Complementares para Assinatura da Ata de Registro de Preços (conforme Anexo VI do Edital).

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

01, de outubro de 2023

Atenciosamente,

FELIPE AUGUSTO GOMES
MOSCON:10589223780
223780

Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO GOMES
MOSCON:10589223780
Dados: 2023.11.01 12:44:47 -03'00'

2023-0V706C - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/11/2023 15:26 PÁGINA 3 / 33

2023-G9PCMB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 17/11/2023 17:46 PÁGINA 72 / 73

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SGA - SESP - GOVES
assinado em 17/11/2023 16:09:43 -03:00

FELIPE AUGUSTO GOMES MOSCON
CIDADÃO
assinado em 17/11/2023 17:46:16 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2023 17:46:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZABELA MARIELLEN FIGUEIRA PERASSOLLI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GECON - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-G9PCMB>

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 170/2023****Processo nº 2023-0T7HQ**

Órgão/Entidade: Fundação iNOVA Capixaba
Objeto: Reforma geral para adequação de consultórios de ortopedia do Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF

Empresa vencedora: FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.327.178/0001-59

Lote 001 - Valor total: R\$ 109.617,00

Vila Velha, ES, 20 de novembro de 2023.

Luciana Lopes Pinheiro

Pregoeira - CPL 1

Protocolo 1207342

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Processo nº 2023-3RT09**

A Fundação iNOVA Capixaba, tendo em vista o que consta no processo acima mencionado, torna público a dispensa de licitação, com base no art. 24, inc. IV e art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/93 c/c com o art. 3º e 22-A e seguintes do Regulamento de Compras da Fundação iNOVA Capixaba, publicado no DIOES 22/09/2021, conforme Resolução CC/iNOVA nº 004/2021, nos termos abaixo:

Contratada: TEG TERAPIA ENDOSCÓPICA EM GASTROENTEROLOGIA LTDA - CNPJ Nº 21.337.543/0001-040.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLONOSCOPIA.

Valor total: R\$ 302.637,60

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do contrato e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes deste contrato correrão do orçamento da Filial - HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA - HABF e serão pagos com recursos de receita própria.

Vila Velha/ES, 17 de novembro de 2023.

Adriana Moraes Gomes Macagnan

Diretora Geral

Hospital Antônio Bezerra de Faria

Fundação iNOVA Capixaba

Competência delegada por meio da Portaria nº 016-R, de 13 de outubro de 2021

Protocolo 1207200

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ARP Nº 018/2023**

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP.

Processo licitatório Nº: 2023-LBFC9

Edital: Pregão Eletrônico Nº 023/2023-CPP1

ID CiudadES/TCE-ES: 2023.500E0600022.02.0014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kit lanche e marmitex para atender a SESP, as suas unidades vinculadas e os Órgãos Participantes (CBMES, PCES e PMES), em seus respectivos quantitativos.

LOTE ÚNICO

Empresa: RM PERSONAL CHEF LTDA.

CNPJ: 20.694.325/0001-29

Valor global do Lote Único: R\$ 324.790,00 (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa reais).

Vigência: 22/11/2023 a 21/11/2024.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br

FABIO GOMES DE AGUIAR

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

Protocolo 1207226

Polícia Militar - PM-ES -

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 056/2023****(PROCESSO 2023-MDC67)**

ID CiudadES: 2023.500E2300002.02.0043

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE COLETES BALÍSTICOS OSTENSIVOS, NÍVEL III, ESTILO "PLATE CARRIER HÍBRIDO".

LOTE 01: teve como vencedora a empresa **INBRA-TÉCNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com o **valor total global** de sua Proposta Comercial de: **R\$ 105.309.250,00 (Cento e cinco milhões, trezentos e nove mil e duzentos e cinquenta reais).**

O referido lote foi devidamente homologado pela Autoridade Competente em **20/11/2023**.
Contatos: licitacoes.cpl@pm.es.gov.br e **(27) 3636-8852**.

BRUNO CARDOSO PORTELA - CAP PM

Pregoeiro Oficial da PMES

Protocolo 1207970

Diretoria de Saúde da PMES - HPM

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Id CiudadES TCE/ES:

2023.500E2300004.02.0031

Pregão Eletrônico nº038/2023.

Órgão/Entidade: DIRETORIA DE SAUDE - DSPM.
Processo 2023-LRNLB.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS DA DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES.

LOTE 001

Resultado: DESERTO

Contato: De segunda a sexta-feira, de 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas - telefone (27) 3636-6506, telefax (27) 3636-6507 e/ou e-mail pregao.ds@pm.es.gov.br

Giovani Neves B.

Pregoeiro/DSPM

Protocolo 1207426